LEI MUNICIPAL N° 540/1991, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Leópolis, para o exercício financeiro de 1992.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1 – O orçamento geral do município para o exercício financeiro de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr$ 1.502.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e dois milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	Cr$ 1.439.150.000,00
Receita Tributária	Cr$ 56.500.000,00
Receita Patrimonial	Cr$ 9.700.000,00
Receita Industrial	Cr$ 750.000,00
Transferências Correntes	Cr$ 1.365.770.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr$ 6.430.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	Cr$ 62.850.000,00
Operações de Crédito	Cr$ 49.000.000,00
Alienação de Bens	Cr$ 1.050.000,00
Transferências de Capital	Cr$ 8.350.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr$ 4.450.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	Cr$ 1.502.000.000,00

Art. 3° - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e terá o seguinte desdobramento:

1	PODER LEGISLATIVO	Cr$ 75.500.000,00
00.01	Câmara Municipal	Cr$ 75.500.000,00
2	PODER EXECUTIVO	Cr$ 1.426.500.000,00
01.01	Gabinete do Prefeito	Cr$ 69.100.000,00
02.01	Seção de Administração	Cr$ 212.740.000,00
03.01	Seção de Fiscalização, Tributação e Arrecadação	Cr$ 21.460.000,00
03.02	Seção de Contabilidade e Orçamento	Cr$ 38.600.000,00
04.01	Seção de Obras	Cr$ 187.900.000,00
04.02	Seção de Estradas Municipais	Cr$ 216.300.000,00
04.03	Seção de Serviços Urbanos	Cr$ 42.800.000,00
05.01	Seção de Ensino Primário	Cr$ 368.500.000,00
05.02	Seção de Cultura e Esportes	Cr$ 12.700.000,00
06.01	Seção de Saúde e Assistência Social	Cr$ 256.400.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		Cr$ 1.502.000.000,00

Art. 4° - Com a finalidade de atender à insuficiência de caixa, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação de Receita.

Art. 5° - De conformidade com o Art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado, também, a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas desta Lei.
Parágrafo único – Fica também, autorizado, e não será computado para efeito do limite fixado neste artigo, a abertura de Créditos com a indicação de recursos resultantes de:
I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de prováveis excessos de arrecadação.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Phoca PDF

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 07 de novembro de 1991.

Sérgio Reis Bordonal
-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no jornal A CIDADE na edição 2275 - Cornélio Procópio, PR - Domingo, 17 de Novembro de 1991

Phoca PDF